



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3169/2022

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 49.159.968,43 (Quarenta e nove milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal previsto é de R\$ 30.673.647,75 (trinta milhões seiscentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e o Orçamento da Seguridade Social previsto é de R\$ 18.486.320,68 (dezoito milhões quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		43.848.752,70
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	4.375.672,70	
Receita de Contribuições	1.026.000,00	
Receita Patrimonial	74.000,00	
Receita de Serviços	44.000,00	
Transferências Correntes (*)	38.299.080,00	
Outras Receitas Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.311.215,73
Operações de Crédito	0,00	
Transferência de Capital	4.336.490,40	



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Alienação de Bens	974.725,33	
TOTAL GERAL DA RECEITA		49.159.968,43

(*) Valor líquido

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.680.000,00
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	528.141,37
Administração	8.384.235,00
Assistência Social	2.361.330,00
Saúde	11.171.520,00
Educação	11.312.775,00
Cultura	150.900,00
Urbanismo	9.030.030,00
Gestão Ambiental	1.082.000,00
Agricultura	1.570.190,09
Indústria	412.700,00
Desporto e Lazer	1.027.678,97
Reserva de Contingência	448.468,00
TOTAL	49.159.968,43

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.680.000,00
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	528.141,37
Governo Municipal	1.473.500,00
Secretaria de Administração	4.041.260,00
Secretaria de Fazenda	2.819.475,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	482.700,00
Secretaria Saúde	11.171.520,00
Secretaria de Assistência Social	2.361.330,00
Secretaria de Educação	11.312.775,00

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	9.080.030,00
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	1.108.578,97
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	2.652.190,09
Reserva de Contingência	448.468,00
TOTAL GERAL	49.159.968,43

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2023, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a indicar na forma da Emenda constitucional nº 086, por meio de emenda individual ou coletivo o Total de R\$ 528.141,37 (Quinhentos e vinte e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), no seguinte Critério:

Parágrafo único - Conforme disposto no § 9º do Art. 1º da referida Emenda Constitucional, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Dezembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2676 Em 28/12/2022

da Página Nº 362

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

JORNAL

Em 28/12/2022

Liliana Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3169/2022

LEI MUNICIPAL Nº 3169/2022

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná para o exercício de 2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 49.159.968,43 (Quarenta e nove milhões cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único - O Orçamento Fiscal previsto é de R\$ 30.673.647,75 (trinta milhões seiscentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e o Orçamento da Seguridade Social previsto é de R\$ 18.486.320,68 (dezoito milhões quatrocentos e oitenta e seis mil trezentos e vinte reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		43.848.752,70
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	4.375.672,70	
Receita de Contribuições	1.026.000,00	
Receita Patrimonial	74.000,00	
Receita de Serviços	44.000,00	
Transferências Correntes (*)	38.299.080,00	
Outras Receitas Correntes	30.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		5.311.215,73
Operações de Crédito	0,00	
Transferência de Capital	4.336.490,40	
Alienação de Bens	974.725,33	
TOTAL GERAL DA RECEITA		49.159.968,43

(*) Valor líquido

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.680.000,00
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	528.141,37
Administração	8.384.235,00
Assistência Social	2.361.330,00
Saúde	11.171.520,00
Educação	11.312.775,00
Cultura	150.900,00
Urbanismo	9.030.030,00
Gestão Ambiental	1.082.000,00
Agricultura	1.570.190,09
Indústria	412.700,00
Desporto e Lazer	1.027.678,97
Reserva de Contingência	448.468,00
TOTAL	49.159.968,43

2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo	1.680.000,00
Emendas individuais Impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária	528.141,37
Governo Municipal	1.473.500,00
Secretaria de Administração	4.041.260,00
Secretaria de Fazenda	2.819.475,00

Secretaria de Desenvolvimento Econômico	482.700,00
Secretaria Saúde	11.171.520,00
Secretaria de Assistência Social	2.361.330,00
Secretaria de Educação	11.312.775,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	9.080.030,00
Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer	1.108.578,97
Secretaria de Fomento Agropecuário e Meio Ambiente	2.652.190,09
Reserva de Contingência	448.468,00
TOTAL GERAL	49.159.968,43

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Observado o disposto no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

III - Atualizar monetariamente os valores das dotações constantes deste orçamento durante o exercício de 2023, pelos índices acumulados da variação do IGPM ou de outro que vier a substituí-lo;

IV - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, sem onerar o limite estabelecido no inciso II;

VII - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VIII - A proceder por Decreto à compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos, Atividades e Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso II do artigo 4º, desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a indicar na forma da Emenda constitucional nº 086, por meio de emenda individual ou coletivo o Total de R\$ 528.141,37 (Quinhentos e vinte e oito mil cento e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), no seguinte Critério:

Parágrafo único - Conforme disposto no § 9º do Art. 1º da referida Emenda Constitucional, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 27 de Dezembro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:0C3B0077

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2022. Edição 2676
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>